L E I Nº 1.096

DE, 16 de novembro de 1995

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE RECREATIVA / UNIÃO DA FORÇA.

Faço saber que a câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou nos termos do § 2° do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e eu , Vereador MÁRCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO, Vice-Presidente Promulgo nos termos do Inciso III, do Art. 79 da Legislação acima citada a seguinte Lei:

Art. 1° - É considerada de Utilidade Pública, a Sociedade Recreativa União da Força, com sede no 1° Distrito deste Município.

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 16 de novembro de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL Itaguaí - RJ Est. do Rio de Janeiro

MÁRCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO
VICE-PRESIDENTE.